

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 04/2025 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SECID**

(SAVANNAH COMUNICAÇÃO)

1. No perfil 4 para compor a experiência do profissional, será aceito também a função Cbo 261105 – ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)?

Resposta: Sim, desde que acompanhado da devida comprovação documental, nos termos do Edital.

(SAVANNAH COMUNICAÇÃO)

2. No item 4.7, o edital menciona que: “O valor final de pontos será dividido pelo número total de profissionais apresentados.”

Há uma quantidade máxima de profissionais que podemos apresentar para a avaliação?

Resposta: Não.

(SAVANNAH COMUNICAÇÃO)

3. No subitem 4.6.3 na pág 11 do edital, diz que o envelope de habilitação só será solicitado para o licitante vencedor, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. E caso haja desclassificação da licitante melhor colocada por conta de vício insanável na documentação habilitatória, será convocada a próxima licitante mais bem classificada, e assim sucessivamente.

(SAVANNAH COMUNICAÇÃO)

4. No item 3.4.1.2 na alínea b) é solicitado que apresente os currículos dos profissionais. Esses currículos deverão ser assinados pelos profissionais?

Resposta: Não é necessária a assinatura dos currículos resumidos pelos profissionais, mas a presença de assinatura não causará prejuízo à proponente.

(SAVANNAH COMUNICAÇÃO)

5. O edital é omisso quanto à comprovação de experiência com vínculo de bolsista, limitando-se às comprovações CLT, via CTPS, PJ, via Contrato Social, Esfera Pública via ato de nomeação e Contrato de Prestação de Serviços. Para comprovar experiência via vínculo de bolsista, podemos apresentar declaração do órgão público (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações- INT) ao qual o bolsista foi cedido via CNPq, detalhando a lotação na divisão de comunicação e o exercício de assessoria de imprensa?

Resposta: O Edital não é omisso à medida que apresenta rol EXEMPLIFICATIVO de documentos comprobatórios, sendo impossível a listagem exaustiva de toda e qualquer forma documental que poderá ser admitida (item 3.4.1.2, alínea 'b', do Anexo IV do Edital: “3.4.1.2 A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com fundamento na: (...) b) na experiência profissional, exposta por meio de currículo de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada. Para enquadramento adequado nos perfis contidos no item 4.6 deste Anexo IV, deverá ser apresentada documentação que comprove expressamente a função declarada, como cópia da carteira de trabalho e de contrato de prestação de serviços, bem assim como cópias de expedientes de jornais e revistas, declaração do empregador ou qualquer outro meio idôneo.”). Assim, depreende-se que serão aceitos como comprovação da experiência profissional da equipe declarada os mais diversos tipos de documentos, desde que idôneos, ou seja, com legitimidade documental para a finalidade a que se destinam. Ressalta-se que a documentação do Invólucro nº 3 será devidamente analisada pela Subcomissão Técnica, a qual emitirá avaliação fundamentada a respeito das notas atribuídas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 04/2025 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SECID**

(SAVANNAH COMUNICAÇÃO)

6. Nos subitens 4.6.1 e 4.6.2 do – anexo IV, referente a experiência do profissional, dentre as atividades aceitas consta:

- a) no mínimo, 06 (seis) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;
- b) ter atuado como coordenador de jornalismo no âmbito de emissoras de TV e rádio, jornais e revistas (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste.”.

Poderá ser considerado como válido para pontuação o cargo de “Supervisor de comunicação e/ou marketing”, por se tratar também de uma função de gestão da mesma área?

Resposta: Sim, desde que acompanhado da devida comprovação documental, nos termos do Edital.

(SAVANNAH COMUNICAÇÃO)

7. No subitem 3.4.1.2 A experiência da equipe de profissionais da licitante será avaliada com fundamento na: Alínea B) na experiência profissional, exposta por meio de currículo de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

A comprovação extraída/baixada através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital é aceita como original? pois não é possível autenticá-la.

Não é igual a carteira de trabalho física onde extraímos cópias autenticadas.

Resposta: Será aceita.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

– COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO